



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 219/2021

Salvador do Sul, 13 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 039/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 039/2021, o qual estabelece os prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2022.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, mais conhecido pela sigla IPTU, é um tributo de origem constitucional, estabelecido no art. 156, I, da Constituição Federal, de competência do Município, e incide sobre o valor venal atribuído à propriedade localizada na área urbana do município, cuja arrecadação tem por finalidade a manutenção dos diversos serviços públicos urbanos de competência e atribuição do Poder Público Municipal, durante o ano de sua arrecadação, denominado ano de competência. Tem como base de cálculo o valor venal atribuído pelo mesmo Poder Público a cada imóvel, anualmente, em função de parâmetros fixados por lei específica de competência Municipal, atualizada ano a ano.

O projeto de lei encontra amparo no Art. 150, §6º da Constituição Federal, que diz:

Art. 150. (...)

(...)

§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder o percentual de 5% (cinco por cento) para pagamentos até 10 de março de 2022 é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente em cota única. Aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em até 03 (três) parcelas, observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

A concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2022 em parcela única, é respaldado pela Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160. (...)

(...)

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos. Daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Destarte, há previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não configurando renúncia de receita os descontos que serão concedidos aos municípios que optarem por efetuar o pagamento em parcela única.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

## *Estado do Rio Grande do Sul*

PROJETO DE LEI N° 039 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece prazos para pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2022.

Art. 1º Estabelece prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2022, conforme a tabela de calendário:

## I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Desconto no IPTU</b>
10/03/2022	5% (cinco por cento)

## II – PAGAMENTO PARCELADO

Parcela	Data do Vencimento
1 <sup>a</sup>	10/03/2022
2 <sup>a</sup>	10/04/2022
3 <sup>a</sup>	10/05/2022

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL - 13 DE OUTUBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

